LEI N. 926/2020 **DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

"Autoriza o Poder Executivo a criar novo elemento de despesas no orçamento vigente e abre-se crédito suplementar por redução orçamentária em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as demandas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no corrente exercício financeiro novo elemento de despesa na unidade orçamentária abaixo descrita, e abre-se crédito suplementar especial por redução orçamentária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em consonância com o Art. 41, art. 42 e art. 43 da Lei n. 4.320/64 e Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CRIA-SE NOVO ELEMENTO DE DESPESA E ABRE-SE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO. NOVO ELEMENTO DE DESPESA

SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

Funcional Programática: 12.361.0004.2.022 – Programa Nacional de Apoio Transporte Escolar (PNATE)

Reduzido 60 – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O recurso para o presente crédito especial é proveniente da redução orçamentária do item abaixo relacionado:

REDUÇÃO

SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RECURSO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

Funcional Programática: 12.361.0004.2.022 – Programa Nacional de Apoio Transporte Escolar (PNATE)

Reduzido 60 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º O recurso para cobertura do crédito acima abertos será proveniente de dotação orçamentária da mencionada secretaria, utilizando-se de seus recursos orçamentários já previsto na funcional programática citada do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.